

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010. DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

SEGUNDA-FEIRA, 08/03/2021

ANO: X N°: 2659 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 6.231/2021	•••
DECRETO Nº 6.232/2021	2

DECRETO Nº 6.231/2021

DECRETO Nº 6.231, DE 8 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga o prazo para pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais entre outros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo Decreto Estadual nº 6.983/2021, possuem finalidades restritivas, afetando em especial, ao comércio, Indústrias e Prestadoras de Serviços;

CONSIDERANDO que o Município vem tomando medidas alternativas com vistas à amenizar a situação econômico-financeira, os impactos e reflexos das medidas restritivas que afetaram diretamente os comerciantes;

CONSIDERANDO o dever de manutenção das atividades precípuas da Administração Pública, sempre observando e se atentando aos princípios da Legalidade e Probidade Administrativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento da Taxa de Alvará/Licença de Funcionamento, para as atividades consideradas não essenciais, até 30 de junho de 2021.

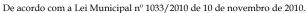
Parágrafo único. Entende-se como "atividades consideradas não essências", as atividades não deliberadas no Decreto Estadual nº6.983/2021 e suas alterações.

- Art. 2º Ficam mantidas as demais determinações já proferidas em outros atos normativos inerentes à esta matéria.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de março de 2021.

Laurindo Sperotto Prefeito de Céu Azul







DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

SEGUNDA-FEIRA, 08/03/2021

ANO: X N°: 2659 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.232/2021

DECRETO Nº 6.232, DE 8 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrentedo coronavírus covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a saúde e o trabalho são direitos sociais conforme reza o art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Céu Azul.

CONSIDERANDO a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 170 da Constituição Federal queprevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

CONSIDERANDO as recomendações fornecidas pela omissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção a Covid-19;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos registrados o Município de Céu Azul,

DECRETA:

- Art. 1. Estabelece, a partir das 5 horas do dia 8 de março às 5 horas do dia 17 de março de 2021, novas medidas de prevenção do contágio e enfretamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em consonância com o Decreto Estadual nº7020/2021, para fim de restabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo, comercial e prestadores de serviços do município de Céu Azul.
- Art. 2. Institui toque de recolher no período das 20 horas às 5 horas diariamente, inclusive aos fins de semana.
- §1º Excetua-se do caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, bem como as definidas na Resolução SESA nº 223/2021.
- §2º Salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:
- I para aquisição de medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos veterinários;
- II para comparecimento, próprio ou de outra pessoa, na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médicohospitalares, nos casos de problemas de saúde inadiáveis;
- III para saída e retorno às suas residências, aos trabalhadores cuja jornada extrapole o horário determinado no caput deste artigo.
- §3º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara e a circulação de no máximo 2 (dois) membros por família, quando necessário, exceto para o previsto no inciso III do parágrafo anterior.
- Art. 3. Proíbe a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso publico ou coletivo, no período previsto no art 2º deste decreto, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON. A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.ceuazul.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIA]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

SEGUNDA-FEIRA, 08/03/2021

ANO: X N°: 2659 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Art. 4º Determina, durante o final de semana compreendidos pelos dias 13 e 14 de março de 2021 a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades nãoessências em todo o Município, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde publica decorrente da pandemia da COVID-19.
- Art. 5º Fica suspenso, pelo período integral descrito no art. 1º deste decreto, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:
- I- Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como, praças, parques, clubes esportivos, playground, casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas.
- II- Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventosou recepções, bem como parques infantis e temáticos.
- III- Estabelecimentos destinados a mostrar comerciais, feiras de varejos, eventos técnicos, congressos, convenções entre outros eventos técnicos e/ou científicos.
- IV- Casas noturnas (Pub, tabacarias, Salão de baile, boates e congêneres).
- V- Reuniões, eventos, comemorações, assembleias, confraternizações encontros familiares ou corporativos, festas de aniversários e casamentos, bem como outros eventos afins, em espaços de uso público ou privados, incluindo jantares, encontros em chácaras e sítios de uso privado.
- Jogos, tais como: baralho, dama, bocha, e outro. VI-
- VII-Competições esportivas.
- Parágrafo único. Excetua-se, em parques, praças e bosques a prática de atividades físicas de forma individualizada como caminhada e corrida, entre as 6h e às 20h, observando a utilização de máscara e demais normas.
- Art. 6º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar a partir de 08 de março de 2021 até as 05 horas do dia 17 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, conforme segue:
- a) Atividades comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais, poderão funcionar das 8 às 18 horas de segunda a sexta-feira, e sábado até as 12h respeitada alimitação de 30% da capacidade do estabelecimento.
- b) Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas poderão funcionar das 6 às 20 horas de segunda a sexta feira com a limitação de 30% da limitação.
- c) Restaurantes, padarias, bares, lanchonetes, hamburguerias, sorveterias, petiscarias, pizzarias, conveniências e congêneres, de segunda a sexta-feira, das 8 às 20 horas com limitação da capacidade em 30%, permitindo-se o delivery até as 22h30. Fica autorizado o funcionamento durante o fim de semana somente na modalidade delivery até as 22h30.
- d) Ficam os supermercados autorizados a funcionar das 8 horas às 19 horas de segunda a sábado, e aos domingos, das 8 horas às 12 horas, respeitando a capacidade de 30% da ocupação do estabelecimento, devendo ser realizado controle por meio de fornecimento de senhas aos consumidores, realizando a sanitização dos carrinhos a cada utilização, bem como barreira sanitária composta por aferição de temperatura, proibido o acesso de crianças menores de doze anos.
- §1º Fica proibido a entrada em qualquer estabelecimento sem a utilização de máscara, bem como utilização de álcool nas mãos, sendo que o mesmo deve estar disponibilizado na entrada do estabelecimento.
- §2º As atividades previstas no inciso III do caput deste artigo, não poderão dispor mesas e cadeiras em calçadas e locais públicos.
- §3º Deverá ser afixado na entrada dos estabelecimentos a capacidade máxima permitida conforme laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento.



Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON. Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a documento, desde que visualizado através de Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil http://www.ceuazul.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIA]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

SEGUNDA-FEIRA, 08/03/2021

ANO: X N°: 2659 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Art. 7º O terminal rodoviário fica autorizado a funcionar das 6h às 22h30, devendo ser adotadas, no que couber, além das medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral:
- I as agências de venda de passagens de ônibus deverão realizar demarcação de espaçamento nas filas para compra de passagem em frente aos balcões de atendimento, observando o distanciamento mínimo 1,5m;
- II as agências de vendas de passagens deverão manter relação diária de passageiros, como nome e telefone, que desembarcam no terminal rodoviário para eventual monitoramento em casos suspeitos de coronavírus;
- III a administradora do terminal rodoviário deverá isolar os bancos na área de espera;
- Art. 8º Fica retomado o atendimento presencial nos órgãos da Administração Direta do Município, devendo os Secretários Municipais avaliar a necessidade técnica e operacional de cada pasta para o fim de estabelecer o trabalho remoto.
- Art. 9º Hotéis e pousadas, deverão observar a redução de lotação para 30% da sua capacidade de atendimento, disponibilizando álcool 70% em cada quarto para uso dos hóspedes.
- Art. 10. Deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, cartaz contendo a informação da capacidade máxima do local, considerando os 30% autorizados neste decreto, bem como organizar a demarcação no chão, tanto internamente, quanto externamente, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5 metros de distância entre os consumidores.
- Art. 11. As feiras do produtor realizadas ao ar livre poderão funcionar, as quartas feiras no horário das 13 horas as 19 horas, e aos sábados entre os horários das 07h00 às 12h00, respeitando a capacidade de 30% das mesas e o distanciamento de 1,5 metros entre as mesmas.
- Art. 12. O serviço de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros, poderá transportar somente 2 passageiros no carro, no banco traseiro, sendo um de cada lado além de limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização de cada transporte com álcool a 70°, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, bem como, no que couber, respeitar as medidas sanitárias.
- Art. 13. Serviços funerários devem seguir as seguintes regras:
- a) os funerais, quando realizados, devem ocorrer preferencialmente em capelas mortuárias e com um número extremamente reduzido, e restrito aos familiares próximos:
- b) recomenda-se limitar a um número de 10 participantes (não pelo risco biológico, mas sim pela contraindicação de aglomerações) e se necessário adotar o revezamento evitando aglomeração do lado externo;
- c) durante o velório, manter portas e janelas abertas para a ventilação de ar. Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, não permitir o compartilhamento de copos;
- d) devem ser evitados apertos de mãos e outros tipos de contato físico entre os participantes, mantendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;
- e) não é permitida a realização de funeral em domicílio;
- f) recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;
- g) velório deverá ter duração de até 3 horas;
- h) pessoas com suspeita ou casos confirmados para COVID-19 devem permanecer em isolamento e não devem participar de funerais:
- i) recomenda-se fortemente que as pessoas que façam parte do grupo de risco mantenham-se em quarentena voluntária e não participem de funerais;



Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON. A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.ceuazul.pr.gov.br no link Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

SEGUNDA-FEIRA, 08/03/2021

ANO: X Nº: 2659 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- j) os ambientes devem ser mantidos arejados e ventilados;
- k) devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70° para higienização das mãos;
- I) as capelas mortuárias devem ser higienizadas a cada velório;
- m) em caso suspeito ou confirmado para COVID-19, o sepultamento será imediato.
- Art. 14. A identificação dos estabelecimentos, para fins de fiscalização, será realizada por meio de verificação das características da atividade principal desenvolvida no local e no momento da fiscalização, bem como à condição da atividade principal estar declarada no Alvará de Localização e Funcionamento.
- Art. 15. O descumprimento do termo de isolamento emitido pela Secretaria de Saúde aos sintomáticos respiratórios e comunicantes será imediatamente comunicado à Polícia Civil para a abertura do processo investigatório criminal, sem prejuízo da multa e sanções previstas em lei estadual.
- Art. 16. No caso de realização de festas em chácaras ou eventos clandestinos se aplicará a multa prevista no inciso I e §1º do art. 21 do Decreto 6.068/2020 para cada participante, bem como ao organizador do evento, sem prejuízo da multa e sanções previstas em lei estadual.
- Art.17. Este decreto entra em vigor em data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial os Decretos Municipal nº 6.222/2021 e nº6.225/2021, também poderá ser reavaliado a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Gabinete do Prefeito, 8 de março de 2021.

Laurindo Sperotto Prefeito de Céu Azul

